



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 2.501/86**

Dispõe sobre: Alteração da Tabela VIII, anexa à Lei Municipal nº 2.371, de 10.12.1984 (Código Tributário Municipal).

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR; PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

**Art. 1º -** A tabela VIII, anexa à Lei nº 2.371, de 10 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar nos seguintes termos:

**TABELA VIII**

**TAXA DE EXPEDIENTE**

	Percentual s/ o V.R.F.
01. Requerimentos e petições diversas	19%
02. Reclamações e defesas fiscais	19%
03. Recursos fiscais, por Cz\$ 10,00 do valor envolvido no recurso	6%
04. Atestados e certidões diversas por lauda datilografada	39%
05. Alvarás de licença	39%
06. Registro de engenheiros, construtores e projetistas	265%
07. Registro de eletricitistas, encanadores e demais profissões	39%
08. Inscrições de fornecedores	132%
09. Termos e contratos, por lauda	26%





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.501/86

fls. 02

10. Atestados de liberação de veículos automotores	132%
11. Atestados de liberação de bicicletas, semoventes e outros bens móveis apreendidos e depositados pela administração	53%
12. Atestado de vistoria administrativa	132%
13. Matrícula de vacinação animal	26%
14. Buscas de qualquer natureza por exercício	13%
15. Atualização ou renovação de ficha cadastral	10%
16. Expedição de segunda via de avisos de lançamento, por folha	6%
17. Certidões negativas por cadastro imobiliário ou por atividade	13%

**Art. 29 -** Ao contribuinte que tenha pago Taxa de Expediente acima do fixado nesta lei, será restituída a diferença, mediante requerimento.

**Parágrafo Único**

O requerimento de restituição tratado na cabeça deste artigo ficará livre de qualquer despesa.

**Art. 30 -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 14 de agosto de 1.986.

  
VIRGILIO TIEZZI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
S.

